



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta		UF: RJ
ASSUNTO: Convalidação dos estudos realizados por Kênia Telles, no curso de Comunicação Social, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23001.000813/2017-41		
PARECER CNE/CES Nº: 93/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/2/2018

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o presente processo de solicitação de convalidação de estudos realizada pela Instituição Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), em nome da discente Kênia Telles, referente aos estudos realizados no curso de Comunicação Social, bacharelado, na referida instituição.

Segue a solicitação apresentada pela instituição:

A SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de finalidades educacionais, assistenciais e filantrópicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.008.227/0001-03, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA - UNISUAM, estabelecido na Avenida Paris, nº 84, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP.:21041-020, vem por meio deste, requerer a convalidação dos estudos da Sra. Kenia Telles, considerando o exposto a seguir.

A acadêmica ingressou no Curso de Graduação em Comunicação Social da UNISUAM, no segundo semestre de 2002, apresentando, no momento da matrícula, o Certificado/Histórico Escolar emitido pelo Colégio Belizário dos Santos, pelos quais comprovam a conclusão do Ensino Médio Técnico em Contabilidade no ano de 1994. (Doc. 2)

A UNISUAM, ao realizar a verificação do Dossiê Acadêmico, requereu à discente a apresentação do Diploma ou do Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Contabilidade, com a informação de publicação em Diário Oficial, conforme determinado pela Resolução SEE nº 1.553/90, da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, ou uma Certidão de Estudos expedida pelo referido Órgão.

Salienta-se que, em 2017, a discente apresentou à UNISUAM, uma cópia do parecer da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro, demonstrando que este Órgão não reconhece o Curso Técnico em Contabilidade do Colégio Belizário dos Santos como apto e autorizado para realizara expedição da Certidão de Estudos, conforme documento anexo (Doc. 03).

[...]

A fim de ratificar estritamente o cumprimento das legislações e regulamentações educacionais, a UNISUAM solicitou a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, por meio do Processo Administrativo E-03/007/3990/2016, a autenticidade e validade dos documentos do Colégio Belizário dos Santos que foram apresentados pela discente. Todavia, ainda estamos a aguardar a resposta do referido do Órgão.

Considerando todo o exposto acima, remetemos, respeitosamente, a este Conselho, o referido caso com o objetivo de obter as precisas e valiosas orientações quanto à convalidação dos atos acadêmicos realizados entre os semestres de 2002/2 a 2006/1, 2008/2 e 2012/1 a 2016/1, períodos nos quais a discente não possuía o efetivo respaldo acadêmico de Ensino Médio, vindo a ter oficialmente uma conclusão de Ensino Médio apenas no Primeiro Semestre de 2017, após a colação de grau.

Considerações do Relator

É, de fato, um caso de extrema ausência de qualquer cuidado institucional de observância legal dos requisitos básicos de ingresso em curso superior. A interessada que, no caso, passa a ser a instituição, solicita em nome de uma estudante uma convalidação referente a uma trajetória de quase 15 anos de vida acadêmica.

Não há dúvida sobre a ocorrência de casos similares, embora a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), por meio da Diretoria de Supervisão, deva, de forma prioritária, estabelecer um critério punitivo às Instituição de Ensino Superior (IES) que ocorrem nessa permissividade.

No presente caso, a IES se responsabiliza pela veracidade da documentação em anexo, inclusive pelo diploma de Ensino Médio apresentado e reconhecido como válido.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Kênia Telles, no curso de Comunicação Social, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), sediado no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta, sediada no mesmo município e estado, no período de 2002/2 a 2006/1, 2008/2 e 2012/1 a 2016/1, conferindo validade ao seu diploma de Bacharelado em Comunicação Social.

Brasília (DF), 7 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente